

## COMENTÁRIOS Grupo Gas Natural Fenosa

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS DO GÁS NATURAL

#### **Art. 86. Apresentação de propostas de fornecimento, ponto 7**

Os prazos para apresentação de propostas de fornecimento deveriam ser ampliados: 15 dias para os clientes com consumos anuais inferiores a 10.000 m<sup>3</sup> (n) e 20 dias para os restantes clientes.

#### **Art. 87. Contrato de fornecimento, ponto 3, alínea g)**

A obrigação de dispor de tarifas e preços na página web, deveria ser aplicada apenas aos clientes residenciais.

#### **Art. 87. Contrato de fornecimento, ponto 11.**

A obrigação, por parte dos comercializadores, de enviar à ERSE as condições gerais dos contratos de fornecimento, deveria ser aplicada unicamente aos clientes residenciais. Os restantes clientes, geralmente, têm capacidade de negociação e, na maioria dos casos, realizam-se contratos à medida de cada cliente. Contratos que cumprem a legislação em vigor.

#### **Art. 88. Alterações ao contrato de fornecimento.**

Todo o conteúdo deste artigo deveria aplicar-se apenas aos clientes residenciais. Para os restantes clientes são realizados contratos à medida, acordados entre as partes, nos quais são especificados claramente os mecanismos de revisão de preços e os períodos nos quais esta revisão é feita.

#### **Art. 88. Cessação do contrato de fornecimento.**

Todo o conteúdo deste artigo deveria aplicar-se apenas aos clientes residenciais. Para os restantes clientes deveriam deixar-se sujeitos a acordo entre comercializador e cliente, que será reflectido no contrato à medida assinado, os mecanismos de cessão do contrato.

#### **Art. 128. Facturação na mudança de comercializador.**

De difícil implantação. Será complexo dois comercializadores concordarem para que o novo comercializador cobre a dívida correspondente ao fornecimento do comercializador anterior.